



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° ____/2025.

Institui o Sistema Estadual de Alerta Prata, destinado à emissão de alertas emergenciais de desaparecimento de pessoas idosas diagnosticadas com doença de Alzheimer ou outras demências, por meio de mensagens enviadas a celulares localizados nas proximidades do ocorrido, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Alerta Prata destinado à emissão de alertas emergenciais em casos de desaparecimento de pessoas idosas diagnosticadas com doença de Alzheimer ou outras demências, com o objetivo de mobilizar a sociedade para colaborar na localização e proteção dessas pessoas, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Sistema Estadual de Alerta Prata será acionado pelos órgãos competentes de segurança pública, após o registro formal da ocorrência de desaparecimento junto à autoridade policial.

§ 1º O alerta será difundido por meio de mensagens eletrônicas enviadas a aparelhos celulares localizados nas proximidades do local do desaparecimento, e poderá, ainda, ser divulgado em meios de comunicação, painéis eletrônicos, portais oficiais e redes sociais institucionais.

§ 2º A divulgação observará o consentimento prévio da família ou responsável legal do idoso desaparecido.

§ 3º As informações divulgadas deverão conter, preferencialmente, fotografia recente, descrição física, vestimentas, data, hora e local do desaparecimento, além de canais de contato para envio de informações.

Art. 3º O Sistema Estadual de Alerta Prata será implementado de forma integrada entre os órgãos de segurança pública, defesa civil e assistência social, podendo contar com a cooperação de operadoras de telefonia móvel e outros entes públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Deputado Léo Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002
Telefone: 3212-5085



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

A presente proposição visa instituir, no Estado do Tocantins, o Sistema Estadual de Alerta Prata, mecanismo voltado à localização rápida de pessoas idosas com doença de Alzheimer ou outras demências, que, em razão de suas limitações cognitivas, estão mais suscetíveis a episódios de desaparecimento.

A Constituição Federal, em seu artigo 230, impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes dignidade e bem-estar. O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) determina que é obrigação do Poder Público promover políticas de prevenção, proteção e atendimento a idosos em situação de risco. Já o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhece que impedimentos de longo prazo de natureza mental ou intelectual, como o Alzheimer, caracterizam deficiência para fins legais, legitimando políticas específicas de amparo e proteção.

Casos de desaparecimento de idosos com Alzheimer são cada vez mais recorrentes, inclusive em municípios tocantinenses, onde muitas famílias enfrentam dificuldades de mobilização e comunicação rápida. O Sistema Estadual de Alerta Prata propõe uma solução tecnológica e humanitária, permitindo que mensagens emergenciais sejam enviadas a celulares localizados nas imediações do desaparecimento, aumentando significativamente as chances de localização e resgate seguro.

O modelo segue experiências exitosas, como o Alerta Prata do Estado de São Paulo (Decreto nº 67.194/2022) e propostas em tramitação em Goiás, Paraná e Minas Gerais, que comprovam a efetividade desse tipo de sistema.

Importa ressaltar que o projeto não cria cargos ou despesas diretas ao Poder Executivo, nem impõe obrigações administrativas imediatas, limitando-se a instituir uma política pública programática, cuja regulamentação caberá ao Executivo estadual, conforme previsão constitucional e administrativa.

Diante do exposto, a proposição apresenta-se juridicamente adequada, socialmente relevante e humanitariamente necessária, reafirmando o compromisso do Estado do Tocantins com a proteção integral da pessoa idosa e com a preservação da dignidade humana.

Léo Barbosa

Deputado Estadual